

RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO
EDITAL Nº 03/2024 – Concorrência Eletrônica

Vem a exame deste Agente de Contratação e sua equipe de apoio a Impugnação ao **Edital nº 03/2024 – Modalidade Concorrência Eletrônica** cujo objeto é a **Contratação de Empresa Especializada em Construção Civil com fornecimento de mão de obra e material, para Ampliação da UBS Terra Nova e adequação de acessibilidade.**

A presente impugnação foi apresentada pela empresa Empresa GSL Construções e Pavimentação Ltda, CNPJ 53.455.519/0001-20, através do Portal de Compras Públicas, de forma TEMPESTIVA.

DO PEDIDO:

Ao analisar o Edital, a requerente questiona o item 5.4.2.2 que contém a seguinte redação:

- 1. “5.4.2.2. *Comprovação de Capacidade Técnica Operacional mediante, apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público privado devidamente identificada, em nome do licitante, relativo à execução de obra ou serviços de engenharia, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação, envolvendo as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação conforme especificado no anexo específico. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, quando for o caso, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante;*”**

A requerente alega que segundo a própria Lei Federal 14.133/2021 em seu artigo 67 Inciso II em conjunto com a resolução 1.137/2023 do CONFEA e ainda com o Acórdão 1849/2019 do TCU que é **IRREGULAR** a exigência de registro no CREA ou CAU de atestados ou certidões de capacidade técnica **OPERACIONAIS**, ou seja, aqueles que comprovam a capacidade operacional da licitante na execução de objeto similar ao objeto pretendido pela presente licitação pública, limitada as parcelas de maior relevância ou valor significativo da obra, o que seria o caso do tem 5.4.2.2.

Ao final do pedido de impugnação a empresa GSL solicita:

“Sendo assim solicitamos a impugnação do edital ou a exclusão do item 5.4.1 c) por não atender a Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021.”



DA ANÁLISE:

Ao analisar o pedido da requerente e após a releitura do edital de Concorrência Eletrônica 03/2024, o qual encontra-se publicado no Portal de Compras Públicas e também no web site da administração pública de Sapucaia do Sul, chegamos a conclusão de que concordamos com as citações legais e normativas elencadas pela impugnante, sendo exatamente este o motivo de que nossos editais de obras não solicitam registro no CREA ou CAU dos atestados de capacidade técnico-operacional em nome da pessoa jurídica que vai participar do certame, sendo exigido CAT apenas nos atestados emitidos para os profissionais técnicos envolvidos como pode ser verificado na leitura dos itens 5.4.2.2 e 5.4.2.3 do presente edital.

É possível que, ou tenha havido um equívoco da requerente entre as duas regras do edital, do 5.4.2.2 e 5.4.2.3, ou talvez tenha confundido com edital de outro órgão público o qual exija tal registro no CREA/CAU, pois não faz sentido o pedido ao final do documento impugnatório onde cita o item 5.4.1 c), este item não existe no edital nem no Projeto Básico nem no ETP.

DA DECISÃO:

Ante o exposto, o Agente de Contratação do Município de Sapucaia do Sul, em consonância com sua equipe de apoio, **INDEFERE** o pedido de impugnação apresentado pela empresa **GSL Construções e Pavimentação Ltda, CNPJ 53.455.519/0001-20**, mantendo a redação atual do presente edital de Concorrência Eletrônica 03/2023, bem como suas datas previstas.

Sapucaia do Sul, 17 de junho de 2024

Jefferson Meister Pires
Agente de Contratação

Simone de Almeida
Equipe de Apoio

Alaudelon de Araújo Luiz
Equipe de Apoio

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/06/2024 17:35 -03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSSE <https://c.atende.net/p6671ef88c9629>.

